



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.882

DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 3.909/08, QUE ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DALETE DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

Considerando a necessidade de adequações ao Decreto nº 3.909/08, requerida pela Comissão Municipal de Concurso Público e Processo Seletivo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos IX e XVI do art. 2º, o *caput* do art. 7º e seu inciso I e acrescido o parágrafo único ao art. 22 todos do Decreto nº 3.909, de 18 de dezembro de 2.008, com as seguintes redações:

“Art. 2º

IX - prazo para inscrições, nunca inferior a 20 (vinte) dias, e locais, horários e condições especiais, quando for o caso, para informações, normas e/ou programas;

XVI - as disposições contidas nos incisos I a VII do art. 6º do Decreto nº 3.629/06;”

“Art. 7º. À Comissão Municipal de Concurso Público e Processo Seletivo, compete a:

I. preparação, aplicação, avaliação e julgamento das provas e dos pedidos de revisão, por si ou através de terceiros especializados;”

“Art. 22....

Parágrafo único - Não serão considerados como prova de títulos os requisitos do cargo.”

✓



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.882/2018-fls. 02

Art. 2º Ficam alterados o art. 1º, art. 3º, art. 8º, art. 15, o *caput* do art. 16, o art. 17, o *caput* do art. 24, o art. 27, o art. 28 e o art. 32 do Decreto nº 3.909, de 18 de dezembro de 2.008, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a realização de Concurso Público, para provimento de cargos do quadro de pessoal da municipalidade de provimento efetivo, processo seletivo para contratação temporária e para estagiários.

§1º No caso do Processo Seletivo deverão ser observados, além do disposto neste Decreto, os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.175/05 e Lei Complementar Municipal nº 061/05.

§2º No caso de Processo Seletivo continuado para estagiários poderão ser aplicadas as disposições deste Decreto, no que couber. ”

“Art. 3º O Concurso Público e/ou Processo Seletivo deverão ser autorizados pelo Prefeito Municipal, em ato específico, observada a conveniência administrativa e, em especial:

- I- a existência de vagas;
- II- a necessidade de preenchimento das mesmas;
- III - as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único: Com a autorização de que trata este artigo deverá o processo administrativo ser enviado à Comissão de Concurso Público e Processo Seletivo, para seu prosseguimento.”

“Art. 8º A Comissão Municipal providenciará, para cada certame, Edital que deverá estabelecer, no mínimo, as normas e disposições estabelecidas no art. 2º, do presente Decreto.”

“Art. 15. A relação dos candidatos inscritos com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a dos que tiverem suas inscrições indeferidas, será divulgada por afixação no quadro de avisos, no local de costume, bem como no sítio oficial da Municipalidade www.cajamar.sp.gov.br.”

“Art. 16. Do indeferimento do pedido de inscrição poderá caber recurso, ao Presidente da Comissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua divulgação.”

“Art. 17. As provas serão realizadas em local, dia e hora fixados pela Comissão de que trata este Decreto, no Edital de abertura ou Edital específico, divulgado com antecedência mínima de 3 (três) dias, no sítio oficial da Municipalidade www.cajamar.sp.gov.br e, se for o caso, no sítio da pessoa jurídica responsável pela realização do Concurso Público e/ou Processo Seletivo.”

↓



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.882/2018-fls. 03

“Art. 24. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação das notas, o candidato poderá requerer revisão da nota atribuída às provas e, se for o caso, dos pontos atribuídos aos títulos.”

“Art. 27. O Departamento de Recursos Humanos, a partir da homologação do Concurso Público e/ou Processo Seletivo adotará as medidas correlatas destinadas ao provimento do cargo efetivo e/ou função.”

“Art. 28. A nomeação dos candidatos obedecerá a forma oficial, efetuada por ato administrativo do Prefeito, observada:

- I -** a conveniência do serviço público;
- II -** a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- III -** os requisitos mínimos exigidos para cada cargo, fixados quando de sua criação; e
- IV -** as condições e especificações exigidas pela legislação vigente.”

“Art. 32. O recurso a que se refere o artigo anterior, poderá ser interposto até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que se verificar qualquer dos fatos previstos, desde que anterior à publicação do resultado final do Concurso.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 3.909/08.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de agosto de 2018.


DALETE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal em exercício

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo